



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº. 1.453, DE 08 DE JULHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação

- PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

**Parágrafo Único:** Este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

**I** - Metas e estratégias (anexo I);

**II** - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);

**III** - Diagnóstico (anexo III).

**Art.2º.** São diretrizes do PME:

**I** - Erradicação do analfabetismo;

**II** - Universalização do atendimento escolar;

**III** - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

**IV** - Melhoria da qualidade da educação;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. G. Júnior".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

**V** - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII** - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** - Valorização dos (as) profissionais da educação;

**X** - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art.3º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art.4º.** As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superiores mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art.5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- II** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III** - Promotoria da Infância e Juventude.

**§ 1º.** Compete, ainda, às instâncias referidas no capítulo:

**I** - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

A cursive signature in black ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

**III** - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§2º** - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**§3º** - Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

**§4º** - Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

**Art.6º.** O município promoverá a realização de pelo menos 1 (uma) conferência municipal de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados à Educação.

**Parágrafo único:** A conferência de educação realizar-se-á na metade do prazo de vigência desse plano, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art.7º.** O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§1º-** Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§2º-** As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§3º-** Serão adotados os seguintes mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME caso não haja cumprimento:

- I –** Recebimento de até 3 ofícios;
- II –** Recebimento de notificação;
- III –** Encaminhamento de documento para Ministério

Público.

**§4º** - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

**§5º** - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**Art.8º.** O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art.9º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art.10.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Pires".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

**Art.11.** Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art.12.** A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 08 de julho de 2015.

  
**Aparecida Nílva dos Santos**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 08/10/15  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 08/10/15

Natalia dos Santos Oliveira

Nome / Cargo de Nomeação

Natalia dos Santos Oliveira  
RG: MG-18.589.903  
Assessor II